



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo



PROJETO DE LEI 61 /2019.

Institui no âmbito do Município de Castelo, o programa "emprego cidadão", para a população em situação de risco social, cria o selo "empresa cidadã" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Castelo, o programa "emprego Cidadão", destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de risco social do Município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de risco social aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º- Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de risco social, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, depois de atestada essa condição pela referida Secretaria.

Art. 3º- Os moradores em situação de risco social considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Castelo ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º- Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de risco, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

§ 2º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Castelo, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de risco social salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

Art. 5º- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tancredo Neves, 09 de julho de 2019.


CRISTIANO DIAS VITELLI
Vereador – PL


DOUGLAS THOMAZINI FALÇONI
Vereador – PP